

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital

I. P. nº 1.880/2018 da 25ª DP

Processo nº 0113978-20.2018.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer

#### **DENÚNCIA**

em face de **FRANKLIN MAIA OLIVEIRA ANDRÉ e FELIPE DE SOUZA VALERIANO**, qualificados às fls. 16 e 18 dos autos (CPF's não identificados), pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

Em 15 de maio de 2018, por volta das 9h20min, na Av. Marechal Rondon, nº 1.115, Riachuelo, nesta cidade, os denunciados, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios criminosos, tentaram subtrair, para si, mediante grave ameaça de mal físico e com emprego de arma de fogo (**pistola**) contra LUIS CARLOS DOS SANTOS PEREZ, uma motocicleta, marca Yamaha, placa LLZ4404/RJ, especificada no **R. A. de fls. 4/5**.

De fato, a vítima estava trafegando, quando foi surpreendida pelos denunciados, que estavam em uma motocicleta de placa não anotada, conduzida pelo denunciado FRANKLIN. Em seguida, o denunciado FELIPE, que estava na garupa, apontou a pistola para a vítima e exigiu: “*Encosta a moto, se não vou atirar*”. Como a vítima demorou alguns segundos para desembarcar, o denunciado FELIPE desferiu duas coronhadas no seu capacete e, quando ela desembarcou, o denunciado FELIPE efetuou 1 disparo de arma de fogo contra a perna da vítima, mas os mesmos ficaram nervosos e não levaram o veículo.

Na DP, a vítima identificou os denunciados, às fls. 10 e 12, cabendo mencionar que os mesmos ostentam outras anotações criminais, consoante relatório de vida pregressa de fls. 25 e 26/27.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I c/c art. 14, II do CP.

Ante o exposto, sendo recebida a presente, requer o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro seja feita a citação dos réus para responderem aos termos desta ação penal, na forma do art. 396 do CPP, sob pena de revelia, que espera, ao final, ver julgada procedente o pedido autoral, com as suas condenações.

Rio de Janeiro, 30 de maio 2018.

Sauvei Lai  
Promotor de Justiça Titular  
Matr. 2192

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital

I. P. nº 1.880/2018 da 25ª DP

Processo nº 0113978-20.2018.8.19.0001

Denunciados: **FRANKLIN MAIA OLIVEIRA ANDRÉ e FELIPE DE SOUZA VALERIANO**

**REQUERIMENTO MINISTERIAL DE RATIFICAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA  
ANTERIORMENTE DECRETADA**

---

Cuida-se de requerimento ministerial de ratificação da prisão preventiva decretada pelo r. juízo contra os denunciados, FRANKLIN MAIA OLIVEIRA ANDRÉ e FELIPE DE SOUZA VALERIANO, pela prática de crime de roubo qualificado (art. 157, § 3º, I do CP), restando sobejamente configurada a JUSTA CAUSA necessária para a deflagração da ação penal.

De fato, na decretação das prisões preventivas, o *fumus boni iuris* resplandeceu nos indícios da autoria em questão, consoante os depoimentos prestados pela vítima às fls. 8/9 e os autos de reconhecimento pessoal de fls. 10 e 12.

Por sua vez, o *periculum libertatis* restou patente, eis que os denunciados ostentam **anotações criminais** pretéritas (**cf. relatórios de vida pregressa fls. 25 e 26/27**), evidenciando **provável reiteração** delitiva que precisou ser prevenida com a custódia cautelar, conforme entendimento do STF, HC 84.434/SP.

Nessa linha de pensamento, vale lembrar que os comportamentos infracionais praticados pelos denunciados intranquilizaram sobremaneira a paz social, a qual restou de modo assaz abalada, impondo a decretação da segregação provisória dos mesmos, com o intuito de restabelecer a Ordem Pública, um dos motivos previsto no art. 312 do CPP, mostrando destarte uma rápida resposta do Poder Judiciário para o corpo coletivo no que toca ao delito praticado.

#### **Da conclusão**

*Ex positis*, requer o *Parquet* a manutenção da **PRISÃO PREVENTIVA** dos denunciados.

Rio de Janeiro, 30 de maio 2018.

Sauvei Lai  
Promotor de Justiça  
Mat. 2192